



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

CASA VEREADOR CÍCERO SOARES
SUMÉ – PARAÍBA

REQUERIMENTO Nº 102/2026	Entrada na Secretaria Em, 04 de setembro de 2026.	DESPACHO Aprovado na Sessão de Data ____/____/____
	Adiado para próxima Sessão	PRESIDENTE
		1º SECRETÁRIO
	EMENTA: Requer a instauração imediata de sindicância administrativa destinada a apurar possíveis práticas de assédio moral atribuídas ao servidor municipal conhecido como “Thiago Belinho”, que exerce suas funções na Escola Municipal Zélia Braz, localizada no bairro Várzea Redonda.	

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Educação de Sumé–PB, solicitando a instauração imediata de sindicância administrativa destinada a apurar possíveis práticas de assédio moral atribuídas ao servidor municipal conhecido como “Thiago Belinho”, que exerce suas funções na Escola Municipal Zélia Braz, localizada no bairro Várzea Redonda.

JUSTIFICATIVA

Chegaram ao conhecimento deste parlamentar relatos de que o referido servidor estaria adotando, de forma reiterada, comportamentos inadequados e possivelmente abusivos contra outros profissionais que trabalham na mencionada unidade de ensino, circunstâncias que, caso confirmadas, poderão caracterizar assédio moral e infração disciplinar.

Também foi relatado que, na última semana, após uma ligação telefônica realizada pelo servidor a uma mãe de aluno, teria ocorrido um desentendimento que culminou na suposta agressão de uma professora de Educação Física pela referida mãe.

Considerando a gravidade dos fatos, faz-se necessária uma apuração técnica, imparcial e reservada, sem antecipação de culpa, com a preservação dos direitos de todas as pessoas envolvidas.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

CASA VEREADOR CÍCERO SOARES
SUMÉ – PARAÍBA

PONTOS A SEREM APURADOS

1. O conteúdo, a finalidade e as circunstâncias da ligação realizada pelo servidor à mãe do aluno.
2. Se as informações transmitidas contribuíram ou influenciaram a ocorrência da suposta agressão.
3. Se houve incitação, exposição indevida, constrangimento, perseguição ou qualquer outra conduta irregular contra a professora envolvida.
4. Se existem relatos anteriores de comportamentos hostis, humilhantes, intimidatórios ou constrangedores praticados contra outros profissionais da unidade escolar.
5. A existência de testemunhas, mensagens, registros, documentos, imagens ou outros elementos que possam auxiliar na apuração.
6. A atuação da direção da unidade escolar antes, durante e depois dos acontecimentos.

Para o esclarecimento dos fatos, solicita-se que sejam ouvidos o servidor mencionado, a professora supostamente agredida, a mãe envolvida, a direção da escola, os demais profissionais da unidade e eventuais testemunhas, garantindo-se a confidencialidade necessária.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Complementar Municipal nº 24, de 28 de novembro de 2013, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sumé, estabelece:

7. **Art. 256, incisos II, X, XII, XIV e XXIII:** impõe ao servidor os deveres de zelo, urbanidade, moralidade administrativa, cooperação e conduta que dignifique a função pública.
8. **Art. 257, inciso XIX:** proíbe expressamente assediar moralmente subordinado ou colega de trabalho, mediante conduta abusiva caracterizada pela repetição prolongada de comportamento hostil que ofenda a dignidade ou a integridade física ou psíquica.
9. **Art. 264:** qualifica como ilícito administrativo disciplinar o descumprimento de dever funcional ou a violação de proibição legal.
10. **Art. 265, inciso IV:** prevê a demissão entre as penalidades disciplinares.
11. **Art. 271:** determina a aplicação da pena de demissão nas transgressões dos incisos XIII a XXXV do art. 257, incluindo o assédio moral previsto no inciso XIX.
12. **Arts. 286 e 288:** obrigam a apuração imediata da irregularidade e conferem aos secretários municipais competência para instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

CASA VEREADOR CÍCERO SOARES
SUMÉ – PARAÍBA

13. **Arts. 291 e 293:** definem a sindicância como procedimento de apuração e estabelecem sua finalidade de fornecer elementos concretos para eventual processo disciplinar.
14. **Art. 298:** permite o afastamento preventivo, sem prejuízo da remuneração, quando necessário para impedir interferência na apuração.
15. **Art. 299:** assegura contraditório e ampla defesa no processo administrativo disciplinar.

REQUERIMENTOS

16. A instauração imediata de sindicância para a apuração integral dos fatos relatados.
17. A avaliação, pela autoridade competente, da necessidade de afastamento preventivo do servidor durante a apuração, nos termos do art. 298 da Lei Complementar Municipal nº 24/2013, caso exista risco de interferência, intimidação de testemunhas ou agravamento dos conflitos.
18. Sendo encontrados indícios suficientes, a instauração do competente processo administrativo disciplinar, assegurando-se ao servidor o contraditório e a ampla defesa.
19. Caso fique devidamente comprovada a prática de assédio moral prevista no art. 257, inciso XIX, e demonstrada eventual relação entre a conduta investigada e os acontecimentos que resultaram na agressão à professora, a aplicação das penalidades legalmente cabíveis, inclusive a demissão do serviço público municipal, nos termos dos arts. 265, inciso IV, e 271 da Lei Complementar Municipal nº 24/2013, pela autoridade competente.
20. A comunicação oficial à Câmara Municipal acerca do resultado da sindicância e das providências administrativas adotadas, resguardados os dados pessoais e as informações legalmente sigilosas.

A presente solicitação não antecipa qualquer juízo de culpa, mas busca garantir uma apuração séria, imparcial e responsável, protegendo os profissionais da educação, a comunidade escolar e o direito de defesa de todos os envolvidos.

Sumé, 04 de setembro de 2026.

Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira
Vereador